**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPRA E VENDA. MADEIRA. CENIBRA. INICIAL**

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome, qualificação, endereço e CPF), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo [doc. n. ...], vem, respeitosamente, promover a presente ação de cobrança contra a (nome, qualificação, endereço e CNPJ), pelas razões de direito adiante articuladas:

I- DOS FATOS

1. Em ... o autor/Espólio firmou com a ré/... um “*Contrato de Compra e Venda de Madeira Nº ...*” tendo sido estabelecido neste trato, no que se interessa:

- teve como objeto o volume de ... [...] da madeira eucalipto, já excluídos deste volume a porcentagem a que tem direito o VENDEDOR, referente no primeiro corte do plantio oriundo do Contrato ... [refere-se a um contrato anterior contrato firmado em ...] ---doc. n. ...;

- a madeira seria extraída do imóvel denominado “*Fazenda ...*”, constituído por ... hectares, localizado no Município de ..., matrícula n. .../... de .... A área total do imóvel rural é de ... hectares e o ESPÓLIO AUTOR/... é proprietário de ...% [...], conforme matrícula ora anexada ---doc. n. ...;

- a compradora/... pagará ao vendedor/Espólio o valor de R$ ... [...] por metro cúbico entregue;

- o valor total do contrato é de R$ ... [...];

- a compradora/... obrigou-se a efetuar o pagamento ao vendedor/Espólio conforme estabelecido neste instrumento [Cláusula ...];

- na cláusula específica e intitulada “*Retenção de caução*” estabeleceu-se que:

a) durante a entrega do volume total de madeira objeto deste contrato, serão retidos, a título de caução 5% [cinco por cento] de cada faturamento ao vendedor/Espólio [Cláusula ...];

b) os valores descontados e retidos a título de caução serão remunerados a partir da data que foi efetuada a retenção, com base em 70% [setenta por cento] da variação do CDI/Cetip, capitalizando-a ao saldo os rendimentos e as novas retenções [Cláusula ...];

c) os valores retidos a título de caução somente serão devolvidos após o cumprimento integral do contrato pelo vendedor/Espólio [Cláusula ...];

d) não existindo pendências entre as partes, a caução será devolvida em até 45 [quarenta e cinco dias] após a compradora/Cenibra emitir o Laudo de Encerramento de Contrato [Cláusula ...];

e) o Laudo de Encerramento de Contrato deverá ser emitido em até 60 [sessenta] dias após a conclusão da entrega da madeira pelo vendedor/Espólio [Cláusula ...];

f) devolvida a caução, fica encerrado este contrato para todos os fins de direito, momento em que as partes se concederão plena, geral, rasa e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações, nada mais tendo a reivindicar judicial ou extrajudicialmente uma da outra, a qualquer título [Cláusula ...];

- a parte que der causa à rescisão ficará obrigada a satisfazer, em favor da outra, multa rescisória, cumulativa e não compensatória, de 20% [vinte por cento] sobre o valor residual do contrato, devidamente atualizado, além das perdas e danos que se apurarem [Cláusula ...];

- eleito o foro da Comarca de ... para dirimir as questões oriundas do contrato, com renúncia expressa de qualquer ouro, por mais privilegiado que seja [Cláusula Décima- Do Foro].

2. O autor/Espólio cumpriu integralmente o contrato [Cláusula ...]:

- entregou toda a madeira na forma contratada;

- pagou à requerida/... os altos empréstimos bancários de financiamento do plantio;

- e por ter satisfeito na inteireza as cláusulas contratuais foi expedido pela própria ré/...o “*Laudo de Encerramento*” ---doc. n. ...

3. A ré/... efetivamente reteve do valor do pagamento de cada fatura mensal que pagou ao autor/Espólio a título de caução o percentual de 5% [cinco] por cento, conforme extratos enviados dos meses de ..., ... e... de ... [doc. n. ...], Cláusula ...:

*Retenção de caução*

*Durante a entrega do volume total de madeira objeto deste contrato, serão retidos, a título caução, 5% (cinco por cento) de cada faturamento do VENDEDOR*.

4. O Laudo de Encerramento de Contrato foi emitido em ... [vide doc. n. ...] em virtude do atendimento completo, sem restrições por parte do vendedor/Espólio de todas as cláusulas contratuais entregando a madeira.

5. Restou a obrigação da ré/... proceder ao pagamento da caução retida em 45 [quarenta e cinco] dias, corrigida de acordo com as ordens contratuais, *ex vi* Cláusulas ...

6. Logo, emitido o Laudo de Encerramento de Contrato em ..., caberia à ré/...de pagar ao autor/Espólio o valor retido da caução em ..., ou seja, 45 [quarenta e cinco] dias depois da emissão do predito Laudo de Encerramento do Contrato.

II- OBRIGAÇÃO DA COMPRADORA/... PAGAR A INTEGRALIDADE DA COMPRA E VENDA NOS TERMOS FIRMADOS NO CONTRATO, DEVOLVENDO AO VENDEDOR/Espólio O VALOR RETIDO COMO CAUÇÃO/Garantia -

7. A ré/... descumpriu as cláusulas contratuais e não devolveu ao autor/Espólio no prazo contratual [...] o valor retido a título de caução de 5% [cinco por cento] de cada faturamento realizado ao longo do contrato de compra e venda de madeira *in quaestio*!

8. Alegou que não pagaria a caução retida, pois se encontra em curso uma “*Ação de Exibição de Documentos*” promovida por ...e ... contra a ré/..., na qual foram solicitados os contratos de madeira envolvendo a Fazenda ..., bem como seus respectivos relatórios financeiros ---doc. n. ...

9. Compulsando o site do TJ..., verifica-se que a referida ação de exigir contas tramita perante a ...ª Vara Cível de ..., proc. eletrônico n. ... postulada por ... e ... contra a ora ré ... Pediu-se a exibição de contratos de plantio e documentos relativos firmados desde ... entre a ré/Cenibra com ..., ..., ... e ...; e o pedido subsidiário de “*prestação de contas*” da utilização para plantio de uma área denominada “*Fazenda ...*”. O coautor ... requereu a desistência da ação, homologada pelo juízo da ...ª Vara Cível de ... tendo sido determinada a citação ---doc. n. ...

10. *Data venia*, o não pagamento da parcela retida da caução pela existência da demanda acima promovida por terceiros contra a ré/..., sequer citada, não afasta a obrigação de quitação da madeira comprada, entregue, conferida e recebida pela demanda.

11. Não se pode ao menos alegar o princípio da exceção do contrato não cumprido, pois a própria ré/... emitiu o “*Laudo de Encerramento do Contrato*” no qual pontuou que o autor/Espólio satisfez todas as suas obrigações contratuais.

12. Ademais, a distribuição da mencionada ação de exibição de documentos cumulada com prestação de contas da qual o autor/Espólio não integra o polo passivo, não enseja a exceção de contrato não cumprido ou inexecução contratual [CC, art. 476: Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro] como mecanismo de defesa de boa-fé para afastar a obrigação da ré/... cumprir o contrato de compra e venda [bilateral e sinalagmático[[1]](#footnote-1)].

13. Como se sabe, a caução é uma garantia para o cumprimento de obrigação ou indenização de possível dano, melhor esclarecendo o mestre HUMBERTO THEODORO JÚNIOR:

“*Caução deriva do latim ´cautio´, que quer dizer prevenção ou precaução. Corresponde à medida tomada para acautelar-se contra um dano provável. Há caução quando o responsável por uma prestação coloca à disposição do credor um bem jurídico que, no caso de inadimplemento, possa cobrir o valor da obrigação*"[[2]](#footnote-2).

14. Tendo o autor/Espólio esgotado positivamente suas obrigações contratuais, desfez-se a garantia caucionada, impondo-se à ré/... a força obrigatória delimitada nos termos contratuais firmados, de pagar o valor da venda das madeiras retidos como caução, vindo bem a pelo o escólio de inexcedível CAIO MÁRIO PEREIRA DA SILVA:

“*A ordem jurídica oferece a cada um a possibilidade de contratar, e dá-lhe a liberdade de escolher os termos da avença, segundo as suas preferências. Concluída a convenção, recebe da ordem jurídica o condão de sujeitar, em definitivo, os agentes. Uma vez celebrado o contrato, com observância dos requisitos de validade, tem plena eficácia, no sentido de que se impõe a cada um dos participantes, que não têm mais a liberdade de se forrarem às suas consequências, a não ser com a cooperação anuente do outro*”[[3]](#footnote-3).

15. No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento da obrigação pactuada por parte da ré/Cenibra, enquadrando-se no art. 186 do Código Civil:

“*Art. 186. Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*”.

16. E pela omissão voluntária da ré/... configurado num só passo o prejuízo e a sua obrigação de reparar, como se depreende do viés estampado no art. 389 do Código Civil:

“*Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado*”

17. A jurisprudência do colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS se orienta a primeiro relance de olhos no sentido de que o comprador [ré/...] tem a obrigação de pagar ao vendedor [autor/Espólio] pelo valor do objeto da compra e venda, *verbia gratia*:

“*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. PROVA. PAGAMENTO NÃO DEMONSTRADO. COBRANÇA DEVIDA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. I- A regra do ônus da prova determina que o vendedor deve comprovar a realização da venda para cobrar judicialmente do comprador o preço, cabendo a este, por sua vez, a prova contrária, de que não houve o negócio ou de que já cumpriu sua obrigação de pagar. II- Demonstrada a venda de veículo a um dos réus, com intermediação do outro, o qual inclusive caucionou o negócio por meio de cheque, ausente a prova da quitação do preço, ambos são solidariamente responsáveis pelo cumprimento da obrigação junto à vendedora. III-Recursos conhecidos e não providos*.” [TJMG, Apel. Cível 1.0647.13.002776-4/001- NU 0027764-69.2013.8.13.0647 – 10ª Câmara Cível, Rel. Des. Vicente de Oliveira Silva - DJ 01/03/2019].

“*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - QUITAÇÃO - ÔNUS DA PROVA DO PROMISSÁRIO COMPRADOR- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - PAGAMENTO NÃO INTEGRALIZADO - DÉBITO EXISTENTE - A ação de cobrança é aquela em que o credor promove judicialmente contra o devedor, objetivando reaver seu crédito, chamando-o a juízo para que pague a obrigação que pode ser decorrente de contrato, documento assinado, ou qualquer outro compromisso assumido. A interpretação de cláusula contratual deve ser feita em cotejo com o que se extrai dos autos e o que ordinariamente acontece em contratos análogos. Em sede de contrato de compromisso de compra e venda é do promissário comprador, o ônus de comprovar o pagamento ou quitação do preço*.” [TJMG, Apel. Cível 1.0024.11.205989-4/002 - NU 2059894-75.2011.8.13.0024 – 15ª Câmara Cível - Rel. Des. Valéria Rodrigues Queiroz- DJ 19/11/2018]

 “*COBRANÇA - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUITAÇÃO DAS PARCELAS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Não havendo a consignação em pagamento da parcela incontroversa, a mora do devedor não se suspende, indiferentemente de o valor do débito estar sendo discutido em juízo. Existindo nexo lógico entre os fatos alegados, as conclusões e os pedidos apresentados, sendo possível, em tese, a sua compreensão da pretensão pelo julgador, estará afastada a pecha da inépcia. Havendo prova da existência do contrato de compra e venda, cabe ao réu da ação de cobrança comprovar que o alienante descumpriu suas obrigações contratuais. Não havendo prova da quitação de algumas parcelas referentes à compra e venda, a procedência do pedido de cobrança se impõe.*” [TJMG, Apel. Cível n. 1.0433.06.187422-1/001- NU 1874221-19.2006.8.13.0433 – 14ª Câmara Cível – Rel. Des. Antônio de Pádua - DJ 27/08/2007]

18. Firme nesta postulação, a procedência dos pedidos formulados nesta exordial se impõe.

III- PEDIDOS

19. ***Ex positis***, o autor requer:

a) seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO para condenar a ré ao pagamento do valor retido de 5% [cinco por cento] dos faturamentos, oriundos do “*Contrato de Compra e Venda de Madeira Nº GPF ... Nº Plantio – ...*” firmado com o autor em ...; corrigidos a partir da data que foi efetuada a retenção, com base em 70% [setenta por cento] da variação do CDI/Cetip, capitalizando-se ao saldo os rendimentos e as novas retenções [Cláusula ...]; mais juros moratórios de 1% [um por cento] ao mês; tendo como *dies a quo* a correção e os juros moratórios a data de ..., ou seja, o 45º [quadragésimo quinto] dia depois da emissão do Laudo de Encerramento do Contrato [Cláusula ...]; mais a multa contratual de 20% [vinte por cento] sobre esse saldo residual inadimplido [Cláusula ...]; valor ilíquido a ser apurado no transcurso da instrução com base na documentação a ser apresentada pela ré/... do faturamento e das notas fiscais por ela emitidas; mais honorários advocatícios em favor do patrono do autor/signatário no percentual de 20% [vinte por cento] sobre o valor total da condenação [CPC, art. 85, § 2º]; mais as custas processuais;

b) a citação da ré via postal, com aviso de recebimento, no endereço registrado no preâmbulo, para, querendo, contestar, no prazo de 15 [quinze] dias, sob pena de revelia [CPC, arts. 246, I e 248];

c) a produção de provas pericial, documental, testemunhal e depoimento do representante legal da ré, sob pena de confissão;

d) tendo em vista que o autor buscou por todas as formas amigáveis o pagamento da dívida ora cobrada, não logrando êxito, dispensa a tentativa de conciliação prevista no art. 319, VII do CPC.

Valor da causa: R$ ... [será corrigido com a complementação das custas quando se souber ao certo o valor da dívida, em obediência ao art. 292, I do CPC].

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. De origem da palavra grega synnalagmatikos, significa uma relação de obrigação contraída entre duas partes de comum acordo de vontades. Cada parte condiciona a sua prestação a prestação da outra. O contrato de compra e venda de madeira traçou obrigações proporcionais das prestações na produção de direitos e deveres entre as partes; a compradora/Cenibra recebeu a madeira e terá de pagar o preço, pois o vendedor entregou obedientes às regras contratuais e tem direito de receber por aquilo que foi vendido. [↑](#footnote-ref-1)
2. Curso de Direito Processual Civil, v. II, 47ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 590. [↑](#footnote-ref-2)
3. Instituições de Direito Civil - Contratos, 11ª ed., Forense: Rio de Janeiro, v. III, 2003, p. 14. [↑](#footnote-ref-3)